

52º FESTIVAL RTP DA CANÇÃO

REGULAMENTO (MÉTODO DE SELEÇÃO DAS CANÇÕES)

1. O Festival

1.1. A RTP vai realizar nos meses de fevereiro e março de 2018 a 52ª edição do Festival da Canção (Festival da Canção 2018), para apuramento da canção que nos irá representar no 63º Festival Eurovisão da Canção (Festival Eurovisão da Canção 2018 / ESC 2018).

1.2. O Festival da Canção 2018 vai ser constituído por duas Semifinais e uma Grande Final, todas elas realizadas em território nacional (em local / locais a designar).

1.3. Em cada uma das Semifinais irão a concurso 10 canções, das quais 5 serão apuradas para a Grande Final, constituindo-se assim 10 canções finalistas.

2. A Seleção das Canções

2.1. A RTP fará convites a 17 compositores, de várias áreas musicais para, com os autores de letra que os mesmos escolherem (ou os próprios, se for o caso), apresentarem uma canção original e inédita, com a duração máxima de 3 minutos.

2.2. Estes mesmos compositores devem também escolher o(s) intérprete(s) para o tema que criaram, e produzirão, numa primeira fase, uma maqueta em formato digital (mp3 ou wave) para apreciação da RTP. De seguida, gravarão a versão final para apresentação no Festival, originando assim 17 das 20 canções a concurso.

2.3. A RTP convida o vencedor de 2017 a apresentar uma canção a concurso nas mesmas condições enunciadas anteriormente, ou a indicar um compositor que o faça na sua vez, também nestas condições.

2.4. A RTP selecionará ainda um compositor através do programa de rádio Master Class, da Antena 1, dirigido a compositores/autores sem trabalhos publicados, até ao dia 15 de setembro. Depois de escolhido por um júri criado para o efeito, este compositor será convidado a apresentar uma canção a concurso nas condições descritas anteriormente. Caso não tenha condições para o fazer, a RTP optará por convidar o compositor seguinte no ranking de classificação, e assim por diante.

2.5. Finalmente, a RTP criará 1 lugar numa das semifinais aberto à livre submissão de **canções inéditas** a concurso. Poderão concorrer a este lugar todos os cidadãos de nacionalidade Portuguesa ou estrangeira residentes no nosso País, que tenham ou não trabalhos publicados, incluindo, mas sem limitar, os Portugueses que vivem fora de Portugal.

2.6. A receção e a escolha desta **canção inédita** serão feitas através da disponibilização de maquetas à Antena 1. As mesmas deverão ser disponibilizadas através da indicação de link onde possam ser escutadas, mediante inscrição no formulário disponível em <http://antena1.rtp.pt>. **O upload destas maquetas não poderá ser anterior a 02 de Agosto de 2017, data de início das inscrições.** O prazo limite de envio das mesmas é o dia 15 de setembro. O endereço de correio

eletrónico antena1festival@rtp.pt está disponível para os casos de dúvidas e questões relacionadas com a mesma disponibilização das maquetas. Depois de escolhida a canção, o concorrente que submeteu a respetiva maqueta será convidado a apresentá-la a concurso nas condições descritas anteriormente para as restantes canções. Caso não aceite participar, a RTP optará por convidar o concorrente seguinte no ranking de classificação, e assim por diante.

2.7. As 20 maquetas poderão ser constituídas por voz e um instrumento ou voz com vários instrumentos. Pretende-se apenas um registo simples identificativo da qualidade da canção e da interpretação. Cada compositor / concorrente poderá enviar mais do que uma maqueta, ***desde que inédita***; contudo, cada uma delas deverá ser entregue num ficheiro separado e apenas uma será escolhida para entrar a concurso no Festival da Canção 2018. Cabe à RTP a escolha definitiva da canção, quando recebe mais do que uma proposta do mesmo compositor/concorrente.

2.8. Na entrega da maqueta da canção, deverá vir indicação de nomes de autores, bem como de intérprete ou intérpretes, e respetivas biografias, a letra da canção, bem como as biografias dos autores da letra e da música.

2.9. As versões finais das 20 canções deverão ser entregues até 31 de dezembro de 2017, e serão constituídas por 3 suportes: versão completa (playback com música e vozes), versão karaoke (playback instrumental e coros) e versão instrumental (só música). A entrega deverá ser feita em formato digital, com as especificações técnicas indicadas posteriormente pela RTP.

2.10. As 20 canções a concurso deverão ter a duração máxima de 3 minutos. A exclusividade da letra em língua portuguesa não é obrigatória.

2.11. As 20 canções deverão ser obrigatoriamente originais e inéditas, não podendo ter sido reproduzidas, publicadas, editadas, interpretadas, executadas, exibidas, difundidas, distribuídas ou comercializadas por qualquer forma anteriormente.

2.12. Caso venha a verificar-se que há canções que não são originais e inéditas, ou que tenham sido divulgadas publicamente, por quaisquer meios existentes ou que venham a ser criados, as mesmas serão desclassificadas.

2.13. As idades dos intérpretes e restantes elementos de palco (num máximo de 6) não poderão ser inferiores a 18 anos no dia 1 de Maio de 2018.

2.14. A RTP nomeará um produtor musical que supervisionará todo o processo de gravação das canções e fará respeitar este regulamento. Este mesmo produtor musical poderá intervir na produção das canções, caso tal seja solicitado pelos compositores / concorrentes ou caso estes não tenham disponibilidade para produzir a canção.

3. O JURI

3.1 A avaliação das canções submetidas a concurso, e a escolha daquela que terá acesso a participar no Festival da Canção, será efetuada por um júri escolhido pela RTP, composto por membros com reconhecidos méritos e experiência musicais.

3.2 As decisões do júri quanto à seleção das canções apresentadas e à escolha da canção concorrente são definitivas e não serão suscetíveis de recurso ou de reclamação. Os participantes não poderão contestar quaisquer decisões que sejam tomadas a este respeito, comprometendo-se a seguir as instruções e as orientações que lhe sejam dadas pela RTP e pelo júri.

4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.1 Durante o decurso deste procedimento poderão ser recolhidos e armazenados dados pessoais dos participantes, a saber, o nome, o número de identificação civil, o número de contribuinte, a morada, o seu número de telefone, endereço de correio eletrónico, data e hora das participações.

5.2 Os dados pessoais recolhidos serão tratados com respeito pela legislação de proteção de dados pessoais, nomeadamente a Lei n.º 67/98 de 26 de outubro e a Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, sendo que a participação no processo de seleção das canções pressupõe o conhecimento e aceitação do seguinte:

(i) Os participantes aceitam que o fornecimento dos dados é necessário e obrigatório para efeitos de processamento da participação.

(ii) Os participantes aceitam igualmente que os respetivos dados serão recolhidos e tratados pela RTP ou por terceiros designados por esta, exclusivamente sob sua responsabilidade. Os dados pessoais dos participantes serão igualmente armazenados num ficheiro eletrónico, pelo maior dos seguintes períodos: 365 dias contados desde a data da sua participação, ou o decurso de 60 dias sobre a data da realização do festival RTP da Canção.

(iv) O nome, imagem e voz dos participantes podem ser divulgados pela RTP nos seus serviços de programas de rádio e televisivos e através da Internet.

5. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

5.1 As condições de utilização e exploração dos direitos das canções selecionadas para participar no Festival da Canção 2018 serão divulgadas oportunamente pela RTP.

5.2 A participação do presente processo de seleção das canções implica a aceitação, incondicional, integral e sem reservas do presente pré-regulamento.